



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

PROJETO DE LEI N.º /CMC/2026

**AUTOR:** Alaézio Lemes, Amarilson Teixeira De Carvalho, Amália Campos Milani E Silva, Carlos Antonio De Freitas Lima, Claudenice Condaque Dourados, Cleber Junior Souza Diniz, Edimar Kapiche Luciano, Farlen Maycon Machado, Gimenez Fritz, Josisvan Coelho De Almeida, Paulo R. D. Bezerra, Marilande Alves De Sousa Cruz

***Dispõe sobre a transparência, a publicidade e a regulamentação da divulgação dos planos de trabalho e da execução das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao Município de Cacoal/RO, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, Estado de Rondônia, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal de Cacoal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores o Plano de Trabalho detalhado, contendo o nome do autor da Emenda Parlamentar Federal, Estadual ou Municipal, independentemente da forma de transferência — seja direta, por convênios ou via transferência voluntária (inclusive PIX).

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 45 ( quarenta dias) dias, após o recebimento dos valores na conta municipal (única ou específica), as seguintes informações:

I – Plano de Trabalho completo, contendo:

a) parlamentar autor da emenda;





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

- b) valor total empenhado e recebido;
- c) objeto detalhado da aplicação;
- d) justificativa técnica;
- e) metas e etapas de execução;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) unidade responsável pela execução.

II – Relatório resumido da destinação, incluindo função, subfunção, programa e ação orçamentária correspondente.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às informações previstas nesta Lei, inclusive aos autores das emendas, mediante:

- I – Publicação no Portal da Transparência do Município, em seção específica intitulada: “Emendas Parlamentares – Transparência Total”;
- II – Envio de cópia digital à Câmara Municipal de Cacoal, via ofício protocolado, contendo o Plano de Trabalho e seu cronograma de execução;
- III – Disponibilização de todas as informações em formato aberto, planilhas ou PDF.

**Art. 4º-** O Portal da Transparência deverá permitir consulta por:

- I – parlamentar autor;
- II – ano da emenda;
- III – valor total recebido;
- IV – objeto;





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

V – status da execução (não iniciado, em andamento ou concluído);

VI – notas de empenho, liquidação e pagamentos.

**Art. 5º-** O Poder Executivo deverá publicar Relatório de Execução da Emenda a cada 60 (sessenta) dias, contendo:

I – andamento da obra, serviço, programa ou aquisição;

II – valores pagos;

III – justificativas para atrasos, se houver;

IV – fotografias, laudos ou documentos que comprovem o estágio de execução.

**Art. 6º-** O não cumprimento dos prazos ou a omissão das informações previstas nesta Lei:

I – abertura de processo administrativo, para justificar o descumprimento.

II – Comunicar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e aos demais órgãos de controle e fiscalização competentes, como Ministério Público, Controladoria-Geral do Município (CGM) e Controladoria-Geral do Estado (CGE);

III – poderá caracterizar infração administrativa;

IV – poderá resultar em responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei Estadual nº 3.166/2013;

V – ficará registrado na prestação de contas anual do Município, constando observação específica sobre o descumprimento.

**§ 1º** O não encaminhamento das informações previstas nesta Lei poderá resultar na aplicação de multa pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), bem como no registro de ressalvas ou inconformidades no processo de prestação de contas anual do Município.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**§ 2º** A falta de transparência ou a ausência do Plano de Trabalho poderá suspender a análise técnica da execução das emendas e ensejar o registro de ocorrência administrativa, podendo contribuir para o julgamento das contas com ressalvas, conforme critérios do órgão de controle competente.

**Art. 7º- Esta** Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal:

- I – a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – a Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência);
- III – a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2024;
- IV – o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025;
- V – a Lei Estadual nº 3.166/2013.

**Art. 8º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, para definir:

- I – fluxos internos;
- II – modelos padronizados de relatórios;
- III – padrões de publicação;
- IV – responsabilidades de cada setor envolvido.

**Art. 9º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 30 de março de 2025.

ALAEZIO LEMES  
VEREADOR

CLEBER JÚNIOR SOUZA DINIZ  
VEREADOR

AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA  
VEREADORA

EDIMAR KAPICHE LUCIANO  
VEREADOR

AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO  
VEREADOR

FARLEN MAYCON MACHADO  
VEREADOR

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS LIMA  
VEREADOR

GIMENEZ FRITZ  
VEREADOR

CLAUDENICE CONDAQUE DOURADOS  
VEREADORA

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA  
VEREADOR

PAULO R. D. BEZERRA  
VEREADOR

MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ  
VEREADORA





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente propositura visando instituir, no Município de Cacoal, um sistema moderno de transparência e publicidade ativa, assegurando a divulgação clara e acessível das informações referentes ao recebimento, destinação e execução das emendas parlamentares federais e estaduais.

A proposta está alinhada às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e da Lei Estadual nº 3.166/2013, que exigem a ampla divulgação das receitas e despesas públicas.

Também atende ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em 2024, reforçou a necessidade de mecanismos de controle e fiscalização sobre a execução das emendas parlamentares, condicionando o envio de recursos à existência de regulamentação municipal eficiente.

Com esta iniciativa, Cacoal avança na transparência orçamentária, permitindo ao cidadão acompanhar como cada recurso é aplicado nas diversas áreas públicas, fortalecendo o controle social e a confiança na gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 30 de março de 2026.

Atenciosamente,

Rua Presidente Médice, 1849 – Cx. Postal 118 – Cep.: 78975-000 – Cacoal -RO





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

ALAEZIO LEMES  
VEREADOR

CLEBER JÚNIOR SOUZA DINIZ  
VEREADOR

AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA  
VEREADORA

EDIMAR KAPICHE LUCIANO  
VEREADOR

AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO  
VEREADOR

FARLEN MAYCON MACHADO  
VEREADOR

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS LIMA  
VEREADOR

GIMENEZ FRITZ  
VEREADOR

CLAUDENICE CONDAQE DOURADOS  
VEREADORA

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA  
VEREADOR

PAULO R. D. BEZERRA  
VEREADOR

MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ  
VEREADORA

